

9481829

08000.038563/2019-09



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 403/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO Nº 08000.038563/2019-09

INTERESSADO: Ford Motor Company Brasil Ltda.

Assunto: Campanha de recall dos veículos Ford Fusion modelo 2015, produzidos de 1° de agosto de 2014 até 20 de novembro de 2014, para aplicação gratuita de um revestimento isolante para proteger o cabo de fixação do mecanismo de pré-tensionamento dos cintos de segurança dianteiros.

1. **RELATÓRIO**

- 1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **Ford Motor Company Brasil Ltda.**, com o objetivo de convocar os consumidores para realizar a aplicação gratuita de um revestimento isolante para proteger o cabo de fixação do mecanismo de pré-tensionamento dos cintos de segurança dianteiros das altas temperaturas geradas pelo acionamento deste mecanismo.
- 1.2. De acordo com as informações apresentadas, a presente Campanha de Chamamento terá início em 23 de agosto de 2019, abrangendo 3.604 veículos inseridos no mercado de consumo. A identificação dos veículos, por meio da numeração dos chassis, bem como a sua distribuição por estado da federação foram apresentados conforme petição SEI 9476854.
- 1.3. Quanto ao defeito, a empresa alega que "em eventual colisão do veículo, o cabo de fixação do mecanismo de pré-tensionamento dos cintos de segurança dianteiros fica exposto a altas temperaturas geradas pelo acionamento do pré-tensionador do cinto, o que pode diminuir a resistência do cabo à fixação".
- 1.4. No tocante ao risco e suas implicações, afirma que "a diminuição da resistência à tração do cabo de fixação do mecanismos de pré-tensionamento dos cintos de segurança dianteiros pode resultar na retenção inadequada dos ocupantes dos respectivos assentos, aumentando o risco de lesões em eventual colisão do veículo.".
- 1.5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que a Ford no Brasil foi informada da decisão tomada por sua matriz na realização do recall nos Estados Unidos, bem como da possibilidade de alguns veículos Ford Fusion terem sido equipados com o cabo de fixação do mecanismo de pré-tensionamento dos cintos dianteiros excedente da produção do fornecedor e, portanto, suscetível a esse mesmo tipo de falha. Assim, após revisão detalhada do time de engenharia da Ford no Brasil, concluiu-se, em 13 de agosto de 2019, da necessidade de realização da presente campanha.
- 1.6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

1. Em uma primeira análise, constatou-se que o fornecedor não cumpriu a exigência de protocolar, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação referente à Campanha de

Chamamento.

- 2. No tocante ao Aviso de Risco, verifica-se que o risco e suas implicações não foram apresentados de forma clara e ostensiva, permitindo a compreensão da extensão do risco por qualquer consumidor, descumprindo o disposto no artigo 6º da Portaria MJSP 618/2016. No entendimento desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, por envolver um componente essencial para a segurança em caso de colisões e considerando que o defeito acarreta na não retenção adequada dos ocupantes dos assentos dianteiros, o risco de lesões graves e até mesmo fatais deveria ser transmitido no Aviso de Risco. Alerta-se que, em que pese o risco de lesão também constar de campanha para defeito análogo perante a National Highway Traffic Safety Administration (NHTSA) qual faz referência ao termo *risk of injury* (vide site:https://static.nhtsa.gov/odi/rcl/2019/RCAK-19V590-3367.pdf) deve ser ponderado que o em termos absolutos, o Brasil é 4º país do mundo com maior número de mortes no trânsito, ficando apenas atrás de China, Índia e Nigéria, motivo pelo qual o aviso de risco não dimensionada adequadamente o perigo ofertado pelo veículo em questão nas rodovias brasileiras, ainda mais quando o componente envolvido se trata de item de segurança.
- 3. Quanto ao Plano de Mídia apresentado em petição à parte (SEI 9521540) no dia 22.08.2019, a empresa informa que efetuará a veiculação do Aviso de Risco em TV aberta, rádio e jornal, justificando suas escolhas dando o amplo alcance e cobertura nacional destes meios, atendendo ao disposto no artigo 4º da Portaria MJSP618/2019. Além disso, informa que ainda está prospectando junto às suas áreas de comunicação novas oportunidades de veiculação do alerta.
- 4. No tocante a data e ao modo pelo qual a nocividade ou periculosidade foi detectada, alega que foi informado por sua matriz da realização do *recall* nos Estados Unidos e da possibilidade de introdução de veículos defeituosos no mercado brasileiro. No entanto, deixa de apresentar comprovante da referida comunicação, limitando-se à informar apenas a data em que concluiu pela necessidade do chamamento.
- 5. Por fim, verifica-se que não houve comprovação de que o Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, tenha sido comunicado do início da presente Campanha.

3. **DECISÃO**

- 3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.
- 3.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **Ford Motor Company Brasil Ltda.** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente:
 - a) comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010;
 - b) novo modelo de Aviso de Risco, nos termos do art. 6º da Portaria MJSP 618/2019, ou as razões, inclusive técnicas, pela qual não há a possibilidade de danos fatais aos ocupantes do veículo e nem a terceiros;
 - c) em caso Aviso de Risco nos termos do item acima, novo Plano de Mídia, conforme disposições constante no artigo 4º da Portaria MJSP 618/2019;
 - d) comprovante da comunicação efetuada pela matriz da Ford nos Estados Unidos.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Notificação.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 04/09/2019, às 20:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 05/09/2019, às 10:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **9481829** e o código CRC **C980A199**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08000.038563/2019-09

SEI nº 9481829